



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 27/2025 - DSI

1. INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta os resultados da fiscalização realizada no **Sistema de Abastecimento de Água da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN**, no município de **Santo Ângelo/RS**, no dia **13 de novembro de 2025**.

A fiscalização foi planejada conforme o Plano de Atividades e Metas 2025 - Atividade A01 (Fiscalização dos Serviços Regulados) da Diretoria de Saneamento e Irrigação - DSI e teve como finalidade verificar a prestação do serviço adequado no sistema de abastecimento de água do município, bem como o cumprimento do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto – RSAE Unificado (REN nº 66/2022), com destaque para o inciso III do art. 8º, que dispõe sobre os princípios da adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A fiscalização foi norteada pelos princípios:

- I – universalização do acesso ao serviço público de abastecimento água potável e esgotamento sanitário;
- II – integralidade, nos termos da legislação em vigor;
- III – prestação adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- IV – adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades da área de prestação dos serviços;
- V – articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para a qual o serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário seja fator determinante;
- VI – eficiência e sustentabilidade econômica e financeira;
- VII – utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- VIII – transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- IX – controle social;
- X – segurança, qualidade e regularidade;
- XI – integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

A realização das atividades em campo buscou verificar o desempenho das unidades, assegurando que os processos atendam às normas vigentes e que a infraestrutura opere de forma adequada, contínua e eficiente. Durante a visita, foram examinadas as condições operacionais, rotinas de manutenção, qualidade da água tratada, integridade física das unidades, registros de operação e aderência aos procedimentos estabelecidos pela REN 66/2022.

A atuação da equipe de fiscalização reforça o compromisso institucional com a melhoria contínua do saneamento no **Município de Santo Ângelo**, promovendo papel estratégico no fortalecimento da governança pública, contribuindo para estreitar as relações entre o poder concedente, o prestador e a agência reguladora, promovendo o diálogo técnico, o alinhamento de responsabilidades e maior eficiência na prestação dos serviços essenciais à população.

O trabalho foi conduzido pela Equipe de Fiscalização da Diretoria de Saneamento e Irrigação – DSI da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS e seguiu os critérios estabelecidos pela Resolução Normativa n.º 32/2016, que disciplina os processos de fiscalização dos serviços públicos regulados pela AGERGS.

2. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE FISCALIZADO

2.1. Nome

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.

2.2. Qualificação da empresa

Prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

2.3. Endereço

Rua Caldas Júnior, 120, 18º andar - Centro Histórico, Porto Alegre - RS.

2.4. Representante legal e qualificação

Samanta Popow Takimi - Diretora-Presidente da Corsan.

3. INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A abertura da fiscalização ocorreu nas dependências da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, localizada à Av. Brasil, nº 399, Centro CEP: 98801-590 Santo Ângelo – RS, onde estiveram presentes:

A Equipe de Fiscalização:

- Guilherme Moreira Pacifico Pereira - Especialista em Regulação - AGERGS
- Ivando Stein - Especialista em Regulação - AGERGS

Os Representantes do ente fiscalizado:

- Tulio Abot Bertola - Coordenador de Operações - CORSAN
- Alexandre Kunkel da Costa - Gerente de Operações - CORSAN
- Alex Sandri dos Santos - Supervisor de Operações - CORSAN

Os Representantes do Poder Público:

- Nívio Boelter Braz - Prefeito - Prefeitura Municipal de Santo Ângelo
- Leonardo Gretschmann - Engenheiro Civil - Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

Foram abordados os seguintes assuntos durante a fiscalização:

- Apresentação institucional e agradecimentos;

Breve apresentação sobre a AGERGS e as atividades desenvolvidas. Apresentação dos servidores Guilherme e Ivando. Contextualização das fiscalizações da Diretoria de Saneamento e Irrigação.

- Dinâmica da fiscalização técnica;

Apresentação da motivação da fiscalização técnica e do escopo.

- O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município;

O plano está em fase de atualização. Está prevista audiência para debate sobre o Plano até o final do mês de novembro/2025

- Demandas de ouvidorias (reclamações/sugestões de usuários);

Prefeitura recebe poucas demandas de usuários e estas são prontamente repassadas à CORSAN. As demandas mais comuns são sobre falta d'água, baixa pressão e repavimentação.

- Relacionamento entre as partes

CORSAN possui boa relação com a secretaria de meio ambiente e com a prefeitura. A comunicação é rápida, eficiente e os serviços são atendidos prontamente.

- Qualidade dos serviços prestados

Representantes do poder público confirmam que não há problemas recorrentes com desabastecimento, reservação, qualidade ou quantidade. Todos os parâmetros são bem atendidos. O Índice de Cobertura (ICA) está em torno de 96% e o Índice de Perdas está em torno de 36%. Quanto aos serviços de repavimentação, houve melhora significativa nos últimos anos

4. OBJETIVO

O objetivo desta fiscalização é verificar a prestação do serviço adequado no sistema de abastecimento de água do Município de Santo Ângelo/RS, bem como o cumprimento do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto – RSAE Unificado (REN nº 66/2022).

5. METODOLOGIA

A metodologia de fiscalização foi baseada nas normas e instruções regulatórias da AGERGS, bem como na legislação do setor e no Regulamento de Serviços de Água e Esgoto – RSAE.

As etapas da fiscalização são as seguintes:

1. Abertura de processo SEI;
2. Envio de ofício ao Prestador e ao Poder Concedente informando a abertura da fiscalização;
3. Execução da fiscalização;
4. Elaboração do relatório de fiscalização;
5. Encaminhamento do relatório ao Prestador e ao Poder Concedente;
6. Acompanhamento das manifestações e ações do Prestador;
7. Conclusão do processo de fiscalização.

O Município de **Santo Ângelo** delegou a regulação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Rio Grande do Sul - AGERGS conforme **Lei nº 3.455, de 08 de Setembro de 2010**. Quanto ao instrumento firmado entre Poder Concedente e Concessionária, rege o Contrato de Programa Nº 160, ora redesignado Contrato de Concessão nº 020/2024.

Verificado o dispositivo legal que concede à AGERGS a delegação da regulação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, deu-se início ao **Processo SEI 002326-39.00/25-7** para iniciar o expediente fiscalizatório.

A Concessionária foi notificada da fiscalização por meio do **Ofício Nº 248/2025 – DSI (0537186)** em 17 de outubro de 2025 e o Poder Público foi informado por meio do **Ofício Nº 552/2025 - GP (0538392)** em 04 de novembro de 2025.

Ao décimo terceiro dia do mês de novembro, por volta das 09 horas, a equipe de fiscalização da DSI esteve presente no gabinete do prefeito, em conjunto com os técnicos da CORSAN e representantes do poder público para realizar a reunião de abertura da fiscalização. Após a reunião, as equipes se dirigiram a campo para iniciar as inspeções no sistema de abastecimento de água do município.

Após a fiscalização *in loco*, foi dado início à elaboração do **Relatório de Fiscalização Nº 27/2025 - DSI (0544117)** e que, após finalizado, será encaminhado a todas as partes interessadas para manifestação.

6. CONSTATAÇÕES

Durante a fiscalização em campo foram realizadas diversas constatações e todas podem ser conferidas conforme **Checklist de Fiscalização (0548679)**. A seguir serão listadas algumas das constatações observadas:

CONSTATAÇÃO (C.1) - Reunião de Abertura da Fiscalização.

Figura 1 - Reunião de Abertura da Fiscalização - Gabinete do Prefeito.



Fonte: O Autor (2025)

CONSTATAÇÃO (C.2) - Ausência de disponibilização de documentos oficiais aos usuários.

Conforme Checklist de Fiscalização, Escritório Comercial, item 15, página 6, não foi identificado em local visível a disponibilização de documentos oficiais aos usuários, tais como licenças, alvarás, políticas institucionais, relatórios de fiscalização, código de defesa do consumidor, entre outros documentos.

NÃO CONFORMIDADE (NC.1) - Não disponibilizar documentos oficiais aos usuários.

Conforme RESOLUÇÃO NORMATIVA AGERGS N° 13, de 07 de Outubro de 2014, tem-se:

Art. 3º Constitui infração sujeita à advertência escrita:

II - deixar de prestar informações aos usuários, quando solicitado ou conforme determinado pela legislação e pelos instrumentos de delegação;

Portanto, fica constatada a não conformidade uma vez que não disponibilizar documentos oficiais aos usuários, tais como licenças, alvarás, políticas institucionais, relatórios de fiscalização, código de defesa do consumidor, entre outros documentos configura o não cumprimento normativo das resoluções desta Agência.

CONSTATAÇÃO (C.3) - Ausência de dispositivos de prevenção e combate à incêndio.

Conforme Checklist de Fiscalização, Escritório Comercial, item 18, página 7, não foi identificado dispositivo de prevenção e combate à incêndio.

Determinação (D.1) - Disponibilizar dispositivos de prevenção e combate à incêndio nos locais de atendimento aos usuários.

Conforme NR 23, Toda organização deve adotar medidas de prevenção contra incêndios em conformidade com a legislação estadual e, quando aplicável, de forma complementar, com as normas técnicas oficiais. Ainda, conforme Norma ABNT NBR 12693/2021, Tabela A.1, devem ser disponibilizadas cargas de incêndios específicas por ocupação.

Portanto, determina-se que sejam disponibilizados dispositivos de prevenção e combate à incêndio nos locais de atendimento aos usuários.

Prazo: 30 dias.

CONSTATAÇÃO (C.4) - Ausência de placas/pintura de sinalização, advertência e/ou identificação da unidade de Captação do Rio Ijuí.

Conforme Checklist de Fiscalização, Captação Superficial De Água Recalque, itens 09 e 10, páginas 10 e 11, foi verificado que, embora exista pintura de identificação da concessionária em instalação interna, não há placas/pintura de sinalização, advertência e/ou identificação da unidade na entrada da Captação do Rio Ijuí.

Determinação (D.2) - Efetuar a instalação de placas de advertência e de identificação da Captação, bem como em TODAS as estações de bombeamento do sistema.

Determina-se que a concessionária realize a instalação de placas de advertência e de identificação da Captação, bem como em TODAS as estações de bombeamento do sistema. As placas de identificação deverão conter, no mínimo, o nome da concessionária, o nome da estação de bombeamento e sua capacidade volumétrica. As placas de advertência deverão conter avisos como "Proibido o acesso de pessoas não autorizadas", "Ambiente monitorado por câmeras" entre outros que julgar compatível com os riscos.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.5) - O acesso à Captação do Rio Ijuí está em condições inadequadas de conservação e não é realizado de forma segura.

Conforme Checklist de Fiscalização, Captação Superficial De Água Recalque, item 11, página 12, foi verificado que a estrada de acesso à captação está em condições inadequadas de conservação e manutenção. Há diversos desníveis e buracos que prejudicam o tráfego de veículos, principalmente veículos leves e pequenos.

Figura 2 - Acesso à Captação do Rio Ijuí.



Fonte: O Autor (2025)

Determinação (D.3) - Efetuar a manutenção da estrada de acesso á Captação do Rio Ijuí.

Determina-se que a concessionária realize a manutenção da estrada de acesso em toda a sua extensão.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

Recomendação (R.1) - Efetuar a manutenção da estrada de acesso á Captação do Rio Ijuí.

Recomenda-se que a concessionária realize a regularização da estrada através de patrolamento, material rochoso ou e/ou pavimentação.

CONSTATAÇÃO (C.6) - O reservatório do manancial apresenta indícios de assoreamento e margens degradadas.

Conforme Checklist de Fiscalização, Captação Superficial De Água Recalque, item 12, página 12, foi verificado que o canal de tomada d'água apresenta indícios de assoreamento e está com as margens degradadas.

Figura 3 - Canal de tomada d'água da Captação do Rio Ijuí.



Fonte: O Autor (2025)

Determinação (D.4) - Efetuar a manutenção do canal de tomada d'água da Captação do Rio Ijuí.

Determina-se que a concessionária realize o desassoreamento do canal de tomada d'água da captação do Rio Ijuí, bem como realize a recuperação das margens do canal.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

Recomendação (R.2) - Efetuar a manutenção do canal de tomada d'água da Captação do Rio Ijuí.

Recomenda-se que a concessionária realize a recuperação das margens do canal através de técnicas de engenharia, como implantação de muro gabião, de modo a garantir maior estabilidade das margens.

CONSTATAÇÃO (C.7) - Válvulas do poço de Captação do Rio Ijuí estão em condições inadequadas de conservação e manutenção.

Conforme Checklist de Fiscalização, Captação Superficial De Água Recalque, item 13, página 13, foi verificado que as válvulas do poço de captação estão com nível avançado de desgaste e oxidação e necessitam de manutenção e/ou substituição.

Figura 4 - Válvula do poço de Captação do Rio Ijuí.



Fonte: O Autor (2025)

Determinação (D.5) - Efetuar a manutenção e/ou substituição das válvulas do poço de Captação do Rio Ijuí.

Determina-se que a concessionária realize a manutenção e/ou substituição das válvulas do poço de Captação do Rio Ijuí.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

Recomendação (R.3) - Efetuar a substituição das válvulas do poço de Captação do Rio Ijuí.

Recomenda-se que a concessionária realize a substituição das válvulas mecânicas do poço de Captação do Rio Ijuí por válvulas e atuadores elétricos.

CONSTATAÇÃO (C.8) - Sala de bombas em condições inadequadas de conservação e manutenção.

Conforme Checklist de Fiscalização, Captação Superficial De Água Recalque, itens 17 e 18, páginas 14 e 15, foi verificado que a instalação está com a pintura desgastada na área externa, trechos da escada estão sem corrimão, determinados locais da área interna não possuem pintura, as paredes foram quebradas para promover a ventilação e as janelas estão com as vidraças quebradas.

Figura 5 - Instalações da sala de bombas da Captação do Rio Ijuí.



Fonte: O Autor (2025)

Determinação (D.6) - Efetuar a manutenção da sala de bombas da Captação do Rio Ijuí.

Determina-se que a concessionária realize a manutenção das pinturas externas e internas, paredes, escadas e janelas da sala de bombas da Captação do Rio Ijuí.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.9) - Sistema de bombeamento em condições inadequadas de limpeza.

Conforme Checklist de Fiscalização, Captação Superficial De Água Recalque, item 22, página 17, foi verificado que a caixa da adutora de água bruta está com acúmulo grosseiro de lodo.

Figura 6 - Caixa da adutora de água bruta com acúmulo de lodo.



Fonte: O Autor (2025)

Determinação (D.7) - Efetuar a manutenção e limpeza da caixa da adutora de água bruta da Captação do Rio Ijuí.

Determina-se que a concessionária realize a manutenção e limpeza da caixa da adutora de água bruta da Captação do Rio Ijuí.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.10) - Ausência de macromedidor de vazão de água bruta na Captação do Rio Ijuí.

Conforme Checklist de Fiscalização, Captação Superficial de Água - Recalque, item 25, página 18, foi verificado que o sistema de recalque de vazão de água bruta não possui macromedidor de vazão na saída da captação. O volume aduzido de água bruta é contabilizado apenas na entrada da ETA.

NÃO CONFORMIDADE (NC.2) - Ausência de dispositivos de medição para controle operacional na saída da Captação do Rio Ijuí.

Conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"

Já a REN nº 13/2014 tipifica como infração sancionável a conduta de:

"Art.4. Constitui infração sujeita à multa:

II - deixar de utilizar equipamentos, instalações e métodos operativos indispensáveis para garantir a prestação do serviço adequado", estabelecendo relação direta entre a qualidade do serviço e o uso de equipamentos tecnicamente apropriados.

Entende-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Ainda, entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Conforme ABNT NBR 12215-1/2017 - Projeto de adutora de água - Parte 1: Conduto forçado, deve ser previsto medidor de vazão na adutora com indicação local ou com equipamento da telemetria.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que a instalação de medidores de vazão é um requisito em projetos de sistemas de abastecimento de água e a ausência de medição compromete a identificação e a mensuração das perdas no processo de produção, consequentemente, afeta a prestação do serviço adequado.

Determinação (D.8) - Efetuar a instalação de macromedidor de vazão de água bruta na Captação do Rio Ijuí.

A instalação de macromedidor de vazão de água bruta na saída do recalque da captação é essencial para o controle operacional do sistema de abastecimento. A medição exclusiva na ETA é insuficiente, pois não permite aferir os volumes efetivamente captados e bombeados pelo sistema, tampouco identificar eventuais perdas ao longo da adução. Assim, a instalação do macromedidor pode proporcionar ganhos operacionais, indicar a ocorrência de rompimentos e vazamentos em adutoras, além de contribuir para maior eficiência do sistema.

Portanto, determina-se que seja realizada a instalação de macromedidor de vazão de água bruta na saída do sistema de recalque.

Prazo: 180 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.11) - Ausência de medidor de pressão na adutora de água bruta da Captação do Rio Ijuí.

Conforme Checklist de Fiscalização, Captação Superficial de Água - Recalque, item 26, página 18, não foi identificado dispositivo de medição de pressão na adutora de água bruta da Captação do Rio Ijuí.

Determinação (D.9) - Comprovar a instalação de dispositivo de medição de pressão na adutora de água bruta na saída da Captação do Rio Ijuí.

Determina-se que a concessionária comprove a instalação e medição de pressão na adutora de água bruta na saída da Captação do Rio Ijuí. A comprovação deve ser realizada mediante relatório fotográfico e relatório de medição de pressões.

CONSTATAÇÃO (C.12) - Inexistência de dispositivo alternativo de fornecimento de energia elétrica na Captação do Rio Ijuí.

Conforme Checklist de Fiscalização, Captação Superficial de Água - Recalque, item 30, página 19, foi verificado que a unidade de Captação do Rio Ijuí não possui dispositivo alternativo de fornecimento de energia elétrica em caso de interrupções não programadas.

Recomendação (R.4) - Dispor de dispositivo alternativo de fornecimento de energia elétrica.

A adoção de sistemas alternativos de fornecimento de energia elétrica nos sistemas de abastecimento de água é fundamental para garantir a continuidade operacional, principalmente em casos de interrupção não programada. A inexistência de sistemas alternativos pode comprometer continuidade, segurança e eficiência da operação e, conseqüentemente, comprometer o abastecimento da população ocasionando sérios prejuízos aos usuários, bem como à própria concessionária em se tratando de aspectos regulatórios.

Portanto, recomenda-se que a concessionária disponha de dispositivo alternativo de fornecimento de energia elétrica, fixo ou móvel, de modo a garantir a continuidade operacional do sistema.

CONSTATAÇÃO (C.13) - O reservatório do manancial apresenta indícios de assoreamento e acúmulo de vegetação.

Conforme Checklist de Fiscalização, Captação Superficial De Água Recalque, item 12, página 23, foi verificado que o Rio Itaquerintim apresenta indícios de assoreamento no local de captação e as margens do corpo hídrico apresentam acúmulo de vegetação.

Figura 7 - Tomada d'água da Captação do Rio Itaquerintim.



Fonte: O Autor (2025)

Determinação (D.10) - Efetuar a manutenção da tomada d'água da Captação do Rio Itaquerintim.

Determina-se que a concessionária realize o desassoreamento da tomada d'água da captação do Rio Itaquerintim, bem como realize a manutenção da vegetação nas margens do corpo hídrico.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.14) - Condições inseguras no canal de captação do Rio Itaquerintim.

Conforme Checklist de Fiscalização, Captação Superficial de Água - Recalque, item 14, página 24, foi verificado que o canal de captação não possui dispositivo antiquedas, o que possibilita a ocorrência de acidentes.

Figura 8 - Canal de captação do Rio Itaquerintim.



Fonte: O Autor (2025)

Determinação (D.11) - Efetuar a correção da condição insegura no local.

Determina-se que seja realizada a correção da condição insegura no local do canal de captação do Rio Itaquerintim com a instalação de dispositivos com proteção anti-quedas.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

Recomendação (R.5) - Efetuar a correção da condição insegura no local.

Recomenda-se a instalação de placas/grades móveis no canal de modo a minimizar os riscos de acidentes e evitar possíveis quedas, além de reduzir as quantidades de folhas, gravetos e outros objetos que possam vir a cair sobre o canal.

CONSTATAÇÃO (C.15) - Sala de bombas em condições inadequadas de conservação e manutenção.

Conforme Checklist de Fiscalização, Captação Superficial De Água Recalque, itens 17 e 18, páginas 26 e 27, foi verificado que a instalação está com a pintura desgastada na área interna, determinados locais da área interna não possuem pintura, as paredes apresentam indícios de infiltração e as janelas estão com as vidraças quebradas.

Figura 9 - Instalações da sala de bombas da Captação do Rio Itaquerintim.



Fonte: O Autor (2025)

Determinação (D.12) - Efetuar a manutenção da sala de bombas da Captação do Rio Itaquerintim.

Determina-se que a concessionária realize a manutenção da pintura interna, das paredes e janelas da sala de bombas da Captação do Rio Itaquerintim. Ainda, determina-se que materiais alheios a operação devem ser removidos e descartados corretamente. Por fim, a concessionária deve manter o ambiente limpo e organizado.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.16) - Ausência de macromedidor de vazão de água bruta na Captação do Rio Itaquerintim.

Conforme Checklist de Fiscalização, Captação Superficial de Água - Recalque, item 25, página 30, foi verificado que o sistema de recalque de vazão de água bruta não possui macromedidor de vazão na saída da captação. O volume aduzido de água bruta é contabilizado apenas na entrada da ETA.

NÃO CONFORMIDADE (NC.3) - Ausência de dispositivos de medição para controle operacional na saída da Captação do Rio Itaquerintim.

Conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"

Já a REN nº 13/2014 tipifica como infração sancionável a conduta de:

"Art.4. Constitui infração sujeita à multa:

II - deixar de utilizar equipamentos, instalações e métodos operativos indispensáveis para garantir a prestação do serviço adequado", estabelecendo relação direta entre a qualidade do serviço e o uso de equipamentos tecnicamente apropriados.

Entende-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Ainda, entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Conforme ABNT NBR 12215-1/2017 - Projeto de adutora de água - Parte 1: Conduto forçado, deve ser previsto medidor de vazão na adutora com indicação local ou com equipamento da telemetria.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que a instalação de medidores de vazão é um requisito em projetos de sistemas de abastecimento de água e a ausência de medição compromete a identificação e a mensuração das perdas no processo de produção, consequentemente, afeta a prestação do serviço adequado.

Determinação (D.13) - Efetuar a instalação de macromedidor de vazão de água bruta na saída da Captação do Rio Itaquerintim.

A instalação de macromedidor de vazão de água bruta na saída do recalque da captação é essencial para o controle operacional do sistema de abastecimento. A medição exclusiva na ETA é insuficiente, pois não permite aferir os volumes efetivamente captados e bombeados pelo sistema, tampouco identificar eventuais perdas ao longo da adução. Assim, a instalação do macromedidor pode proporcionar ganhos operacionais, indicar a ocorrência de rompimentos e vazamentos em adutoras, além de contribuir para maior eficiência do sistema.

Portanto, determina-se que seja realizada a instalação de macromedidor de vazão de água bruta na saída do sistema de recalque.

Prazo: 180 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.17) - Ausência de medidor de pressão na adutora de água bruta da Captação do Rio Itaquerintim.

Conforme Checklist de Fiscalização, Captação Superficial de Água - Recalque, item 26, página 30, não foi identificado dispositivo de medição de pressão na adutora de água bruta da Captação do Rio Itaquerintim.

Determinação (D.14) - Comprovar a instalação de dispositivo de medição de pressão na adutora de água bruta na saída da Captação do Rio Itaquerintim.

Determina-se que a concessionária comprove a instalação e medição de pressão na adutora de água bruta na saída da Captação do Rio Itaquerintim. A comprovação deve ser realizada mediante relatório fotográfico e relatório de medição de pressões.

CONSTATAÇÃO (C.18) - Inexistência de dispositivo alternativo de fornecimento de energia elétrica na Captação do Rio Ijuí.

Conforme Checklist de Fiscalização, Captação Superficial de Água - Recalque, item 30, página 19, foi verificado que a unidade de Captação do Rio Ijuí não possui dispositivo alternativo de fornecimento de energia elétrica em caso de interrupções não programadas.

Recomendação (R.6) - Dispor de dispositivo alternativo de fornecimento de energia elétrica.

A adoção de sistemas alternativos de fornecimento de energia elétrica nos sistemas de abastecimento de água é fundamental para garantir a continuidade operacional, principalmente em casos de interrupção não programada. A inexistência de sistemas alternativos pode comprometer continuidade, segurança e eficiência da operação e, conseqüentemente, comprometer o abastecimento da população ocasionando sérios prejuízos aos usuários, bem como à própria concessionária em se tratando de aspectos regulatórios.

Portanto, recomenda-se que a concessionária disponha de dispositivo alternativo de fornecimento de energia elétrica, fixo ou móvel, de modo a garantir a continuidade operacional do sistema.

CONSTATAÇÃO (C.19) - Ausência de placas/pintura de sinalização, advertência e/ou identificação da ETA I.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação de Tratamento de Água - ETA, item 9, página 32, foi verificado que não há placas/pintura de sinalização, advertência e/ou identificação da ETA I.

Determinação (D.15) - Efetuar a instalação de placas de advertência e de identificação da ETA I.

Determina-se que a concessionária realize a instalação de placas de advertência e de identificação da ETA I. As placas de identificação deverão conter, no mínimo, o nome da concessionária, o nome da estação de tratamento e sua capacidade volumétrica. As placas de advertência deverão conter avisos como "Proibido o acesso de pessoas não autorizadas", "Ambiente monitorado por câmeras" entre outros que julgar compatível com os riscos.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.20) - Ausência de macromedidor de vazão de água tratada na saída da ETA I.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação de Tratamento de Água - ETA, item 16, página 37, foi verificado que não há macromedidor de vazão de água tratada na saída da ETA I. O volume produzido é contabilizado na saída do reservatório da ETA I.

NÃO CONFORMIDADE (NC.4) - Ausência de dispositivos de medição para controle operacional na saída da ETA I.

Conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"

Já a REN nº 13/2014 tipifica como infração sancionável a conduta de:

"Art.4. Constitui infração sujeita à multa:

II - deixar de utilizar equipamentos, instalações e métodos operativos indispensáveis para garantir a prestação do serviço adequado", estabelecendo relação direta entre a qualidade do serviço e o uso de equipamentos tecnicamente apropriados.

Entende-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Ainda, entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Conforme ABNT NBR 12215-1/2017 - Projeto de adutora de água - Parte 1: Conduto forçado, deve ser previsto medidor de vazão na adutora com indicação local ou com equipamento da telemetria.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que a instalação de medidores de vazão é um requisito em projetos de sistemas de abastecimento de água e a ausência de medição compromete a identificação e a mensuração das perdas no processo de produção, conseqüentemente, afeta a prestação do serviço adequado.

Determinação (D.16) - Efetuar a instalação de macromedidor de vazão de água tratada na saída da ETA I.

A instalação de macromedidor de vazão de água tratada na saída da ETA é essencial para o controle operacional do sistema de abastecimento. A medição exclusiva no Reservatório é insuficiente, pois não permite aferir os volumes efetivamente produzidos pelo sistema, tampouco identificar eventuais perdas por consumo interno e ao longo da adução. Assim, a instalação do macromedidor pode proporcionar ganhos operacionais, indicar a ocorrência de rompimentos e vazamentos em adutoras, além de contribuir para maior eficiência do sistema.

Portanto, determina-se que seja realizada a instalação de macromedidor de vazão de água tratada na saída da ETA.

Prazo: 180 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.21) - Tubulação da galeria de filtros em condições inadequadas de manutenção.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação de Tratamento de Água - ETA, item 17, página 37, foi verificado que a curva da tubulação da galeria de filtros se encontra com elevado grau de oxidação.

Figura 10 - Tubulação da galeria de filtros.



Fonte: O Autor (2025)

Determinação (D.17) - Efetuar a manutenção e/ou substituição da curva da tubulação da galeria dos filtros da ETA I.

Determina-se que a concessionária efetue a manutenção e/ou substituição da curva da tubulação da galeria dos filtros da ETA I.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.22) - Não reaproveitamento das águas de lavagem dos filtros da ETA I.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação de Tratamento de Água - ETA, item 19, página 38, foi verificado que a água de lavagem dos filtros é descartada diretamente no corpo hídrico receptor. Não é realizado o seu reaproveitamento no processo de tratamento.

Determinação (D.18) - Apresentar estudos e projetos para a reutilização das águas de lavagem dos filtros no processo de tratamento da ETA I.

A reutilização das águas de lavagem dos filtros no processo de tratamento permite o reaproveitamento de volumes significativos de água já captada e parcialmente tratada, reduzindo a demanda por água bruta e promovendo o uso racional dos recursos hídricos. Além disto, diminui os custos associados à captação, bombeamento e tratamento. Sob o ponto de vista de planejamento, reduz a necessidade de investimentos em ampliações do sistema.

Portanto, determina-se que sejam apresentados estudos e projetos para a reutilização das águas de lavagem dos filtros no processo de tratamento da ETA I.

Prazo: 180 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.23) - Tratamento e destinação inadequada dos subprodutos do processo de tratamento da ETA I.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação de Tratamento de Água - ETA, item 20, página 38, foi verificado que o lodo dos decantadores e da lavagem de filtros é descartado diretamente no corpo hídrico receptor. Não é realizado o seu tratamento, tampouco a destinação final ambientalmente adequada.

Determinação (D.19) - Apresentar estudos e projetos para o tratamento e destinação final ambientalmente adequada do lodo da ETA I.

O lançamento direto do lodo da ETA no corpo hídrico receptor degrada a qualidade da água do manancial, eleva a carga de sólidos, turbidez e contaminantes, e pode comprometer a eficiência de outras captações a jusante. Do ponto de vista ambiental, essa prática agrava impactos sobre os ecossistemas aquáticos e contraria os princípios de proteção dos recursos hídricos. Entretanto, o manejo adequado do lodo reduz o passivo ambiental da operação e permite o seu reaproveitamento em atividades alternativas, como materiais de construção ou recuperação de áreas degradadas, podendo inclusive se tornar fonte complementar de receita, transformando um passivo operacional em um ativo potencial.

Portanto, determina-se que sejam apresentados estudos e projetos para o tratamento e destinação final ambientalmente adequado do lodo da ETA I.

Prazo: 180 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.24) - Local de armazenamento/condicionamento dos produtos químicos em condições inadequadas de conservação e manutenção.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação de Tratamento de Água - ETA, item 25, página 41, foi verificado que o local de armazenamento/preparo de produto químico se encontra com as estruturas comprometidas (trincas e rachaduras).

Figura 11 - Local de armazenamento/preparo de produto químico.



Fonte: O Autor (2025)

Determinação (D.20) - Efetuar a manutenção do local de armazenamento/preparo de produto químico.

Determina-se que a concessionária efetue a manutenção do local de armazenamento/preparo de produto químico.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.25) - Utilização de dispositivos obsoletos de dosagem dos produtos químicos na ETA I.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação de Tratamento de Água - ETA, item 26, página 41, foi verificado que o sistema de dosagem de fluossilicato de sódio é antigo e precário.

Figura 12 - Equipamento de dosagem de fluossilicato de sódio.



Fonte: O Autor (2025)

NÃO CONFORMIDADE (NC.5) - Dispositivo obsoleto de dosagem dos produtos químicos na ETA I.

Conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"

Já a REN nº 13/2014 tipifica como infração sancionável a conduta de:

"Art.4. Constitui infração sujeita à multa:

II - deixar de utilizar equipamentos, instalações e métodos operativos indispensáveis para garantir a prestação do serviço adequado", estabelecendo relação direta entre a qualidade do serviço e o uso de equipamentos tecnicamente apropriados.

Entende-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Ainda, entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que a não modernização, a obsolescência tecnológica ou a adoção de soluções inadequadas caracterizam descumprimento regulatório, com repercussões sancionatórias, e descumprem os princípios da prestação do serviço adequado.

Determinação (D.21) - Efetuar a modernização e substituição do equipamento de dosagem de fluossilicato de sódio na ETA I.

Determina-se que a concessionária efetue a modernização e substituição do equipamento de dosagem de fluossilicato de sódio.

Prazo: 180 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

Recomendação (R.7) - Realizar a dosagem de flúor através de bombas dosadoras.

Recomenda-se que a concessionária efetue a substituição do produto fluossilicato de sódio por ácido fluossilícico e realize a dosagem através de bombas dosadoras, garantindo maior segurança e precisão na operação.

CONSTATAÇÃO (C.26) - Inexistência de dispositivo alternativo de fornecimento de energia elétrica na ETA I.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação de Tratamento de Água - ETA, item 38, página 44, foi verificado que a ETA I não possui dispositivo alternativo de fornecimento de energia elétrica em caso de interrupções não programadas.

Recomendação (R.8) - Dispor de dispositivo alternativo de fornecimento de energia elétrica na ETA I.

A adoção de sistemas alternativos de fornecimento de energia elétrica nos sistemas de abastecimento de água é fundamental para garantir a continuidade operacional, principalmente em casos de interrupção não programada. A inexistência de sistemas alternativos pode comprometer continuidade, segurança e eficiência da operação e, conseqüentemente, comprometer o abastecimento da população ocasionando sérios prejuízos aos usuários, bem como à própria concessionária em se tratando de aspectos regulatórios.

Portanto, recomenda-se que a concessionária disponha de dispositivo alternativo de fornecimento de energia elétrica, fixo ou móvel, de modo a garantir a continuidade operacional do sistema.

CONSTATAÇÃO (C.27) - Ausência de segregação e de recipientes específicos para descarte adequado dos produtos químicos, embalagens, vidrarias e EPIs no laboratório da ETA I.

Conforme Checklist de Fiscalização, Laboratórios, item 16, página 49, não foi identificada a segregação para descarte adequado dos produtos químicos, vidrarias, embalagens e EPIs contaminados. Os produtos químicos em desuso devem ser descartados e acondicionados em bombonas identificadas para posterior destinação final ambientalmente adequada. As vidrarias em desuso, bem como as embalagens e os EPIs contaminados devem ser descaracterizados e descartados ou então reaproveitados (quando possível).

Determinação (D.22) - Realizar a segregação e a destinação final adequada dos resíduos do laboratório da ETA I.

Determina-se que a concessionária instale no laboratório lixeiras seletivas para cada tipo de resíduo (papel, plástico, vidro, contaminado,), bem como promova o acondicionamento e descarte ambientalmente correto das vidrarias e produtos químicos em desuso.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.28) - Não foram identificados os registros/certificados de calibração dos equipamentos de análises do laboratório da ETA I.

Conforme Checklist de Fiscalização, Laboratórios, item 21, página 51, não foram identificados os registros nem as etiquetas de calibração nos equipamentos do laboratório da ETA I.

Figura 13 - Equipamentos de análises sem certificado de calibração.



Fonte: O Autor (2025)

Determinação (D.23) - Apresentar os registros/certificados de calibração dos equipamentos de análises do laboratório da ETA I.

Determina-se que a concessionária apresente os certificados/registros de calibração de todos os equipamentos de análises de bancada e de processo que envolvam, no mínimo mas não somente, os seguintes parâmetros: (Cor, Turbidez, pH, Cloro, Flúoreto e Alumínio). Devem ser apresentados os registros/certificados (diários, semanais ou mensais) dos últimos 3 meses e estes devem conter, no mínimo, a data da última calibração, os valores calibrados e o responsável. Na apresentação, deverá ser possível correlacionar o certificado com o equipamento.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.29) - Não identificação de pontos de coleta de água filtrada na ETA II.

Conforme Checklist de Fiscalização, Laboratórios, item 18, página 62, não foram identificados pontos de coleta de água filtrada na ETA II.

Determinação (D.24) - Comprovar os pontos de coleta e a análise de água filtrada na ETA II.

Determina-se que a concessionária comprove a coleta e a análise de água filtrada na ETA II. A comprovação deve ser realizada mediante relatório fotográfico dos pontos de coleta e do boletim de análises.

CONSTATAÇÃO (C.30) - Não reaproveitamento das águas de lavagem dos filtros da ETA II.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação de Tratamento de Água - ETA, item 19, página 63, foi verificado que a água de lavagem dos filtros é descartada diretamente no corpo hídrico receptor. Não é realizado o seu reaproveitamento no processo de tratamento.

Determinação (D.25) - Apresentar estudos e projetos para a reutilização das águas de lavagem dos filtros no processo de tratamento da ETA II.

A reutilização das águas de lavagem dos filtros no processo de tratamento permite o reaproveitamento de volumes significativos de água já captada e parcialmente tratada, reduzindo a demanda por água bruta e promovendo o uso racional dos recursos hídricos. Além disto, diminui os custos associados à captação, bombeamento e tratamento. Sob o ponto de vista de planejamento, reduz a necessidade de investimentos em ampliações do sistema.

Portanto, determina-se que sejam apresentados estudos e projetos para a reutilização das águas de lavagem dos filtros no processo de tratamento da ETA II.

Prazo: 180 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.31) - Tratamento e destinação inadequada dos subprodutos do processo de tratamento da ETA II.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação de Tratamento de Água - ETA, item 20, página 63, foi verificado que o lodo dos decantadores e da lavagem de filtros é descartado diretamente no corpo hídrico receptor. Não é realizado o seu tratamento, tampouco a destinação final ambientalmente adequada.

Determinação (D.26) - Apresentar estudos e projetos para o tratamento e destinação final ambientalmente adequada do lodo da ETA II.

O lançamento direto do lodo da ETA no corpo hídrico receptor degrada a qualidade da água do manancial, eleva a carga de sólidos, turbidez e contaminantes, e pode comprometer a eficiência de outras captações a jusante. Do ponto de vista ambiental, essa prática agrava impactos sobre os ecossistemas aquáticos e contraria os princípios de proteção dos recursos hídricos. Entretanto, o manejo adequado do lodo reduz o passivo ambiental da operação e permite o seu reaproveitamento em atividades alternativas, como materiais de construção ou recuperação de áreas degradadas, podendo inclusive se tornar fonte complementar de receita, transformando um passivo operacional em um ativo potencial.

Portanto, determina-se que sejam apresentados estudos e projetos para o tratamento e destinação final ambientalmente adequado do lodo da ETA II.

Prazo: 180 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.32) - Utilização de dispositivos obsoletos de dosagem dos produtos químicos na ETA II.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação de Tratamento de Água - ETA, item 26, página 67, foi verificado que o sistema de dosagem de cal e de fluossilicato de sódio são antigos e precários.

Figura 14 - Equipamentos de dosagem de cal e de fluossilicato de sódio.



Fonte: O Autor (2025)

NÃO CONFORMIDADE (NC.6) - Dispositivo obsoleto de dosagem dos produtos químicos na ETA II.

Conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"

Já a REN nº 13/2014 tipifica como infração sancionável a conduta de:

"Art.4. Constitui infração sujeita à multa:

II - deixar de utilizar equipamentos, instalações e métodos operativos indispensáveis para garantir a prestação do serviço adequado", estabelecendo relação direta entre a qualidade do serviço e o uso de equipamentos tecnicamente apropriados.

Entende-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Ainda, entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que a não modernização, a obsolescência tecnológica ou a adoção de soluções inadequadas caracterizam descumprimento regulatório, com repercussões sancionatórias, e descumprem os princípios da prestação do serviço adequado.

Determinação (D.27) - Efetuar a modernização e substituição dos equipamentos de dosagem de cal e de fluossilicato de sódio na ETA II.

Determina-se que a concessionária efetue a modernização e substituição dos equipamentos de dosagem de cal e de fluossilicato de sódio.

Prazo: 180 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

Recomendação (R.9) - Realizar a dosagem de cal e de flúor através de bombas dosadoras.

Recomenda-se que a concessionária efetue a substituição do produto cal virgem por solução em suspensão de hidróxido de cálcio (geocálcio) e do produto fluossilicato de sódio por ácido fluossilícico e realize a dosagem através de bombas dosadoras, garantindo maior segurança e precisão na operação.

CONSTATAÇÃO (C.33) - Inexistência de dispositivo alternativo de fornecimento de energia elétrica na ETA II.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação de Tratamento de Água - ETA, item 38, página 71, foi verificado que a ETA II não possui dispositivo alternativo de fornecimento de energia elétrica em caso de interrupções não programadas.

Recomendação (R.10) - Dispor de dispositivo alternativo de fornecimento de energia elétrica na ETA II.

A adoção de sistemas alternativos de fornecimento de energia elétrica nos sistemas de abastecimento de água é fundamental para garantir a continuidade operacional, principalmente em casos de interrupção não programada. A inexistência de sistemas alternativos pode comprometer continuidade, segurança e eficiência da operação e, conseqüentemente, comprometer o abastecimento da população ocasionando sérios prejuízos aos usuários, bem como à própria concessionária em se tratando de aspectos regulatórios.

Portanto, recomenda-se que a concessionária disponha de dispositivo alternativo de fornecimento de energia elétrica, fixo ou móvel, de modo a garantir a continuidade operacional do sistema.

CONSTATAÇÃO (C.34) - Ausência de dispositivos de prevenção e combate a acidentes no laboratório da ETA II.

Conforme Checklist de Fiscalização, Laboratórios, item 14, página 76, foi verificado que o laboratório da ETA II não possui dispositivos de prevenção e combate a acidentes.

Determinação (D.28) - Instalar dispositivos de prevenção e combate a acidentes no laboratório da ETA II.

Determina-se que a concessionária instale dispositivos chuveiro e lava olhos no laboratório de análises operacionais da ETA II, bem como em todos os locais onde ocorram manuseio/armazenamento de produtos químicos concentrados.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.35) - Utilização de produtos químicos fora da data de validade.

Conforme Checklist de Fiscalização, Laboratórios, item 15, página 77, foram identificadas soluções vencidas de Ácido Oxálico (02/11/2025) e Permanganato de Potássio (05/11/2025).

Figura 15 - Soluções com data de validade vencidas.



Fonte: O Autor (2025)

Determinação (D.29) - Realizar o descarte e substituição das soluções vencidas.

Determina-se que a concessionária realize o descarte adequado das soluções vencidas, bem como realize todos os procedimentos para baixa, reposição e atualização dos controles.

Prazo: IMEDIATO.

CONSTATAÇÃO (C.36) - Ausência de segregação e de recipientes específicos para descarte adequado dos produtos químicos, embalagens, vidrarias e EPIs no laboratório da ETA II.

Conforme Checklist de Fiscalização, Laboratórios, item 16, página 77, não foi identificada a segregação para descarte adequado dos produtos químicos, vidrarias, embalagens e EPIs contaminados. Os produtos químicos em desuso devem ser descartados e acondicionados em bombonas

identificadas para posterior destinação final ambientalmente adequada. As vidrarias em desuso, bem como as embalagens e os EPIs contaminados devem ser descaracterizados e descartados ou então reaproveitados (quando possível).

Determinação (D.30) - Realizar a segregação e a destinação final adequada dos resíduos do laboratório da ETA II.

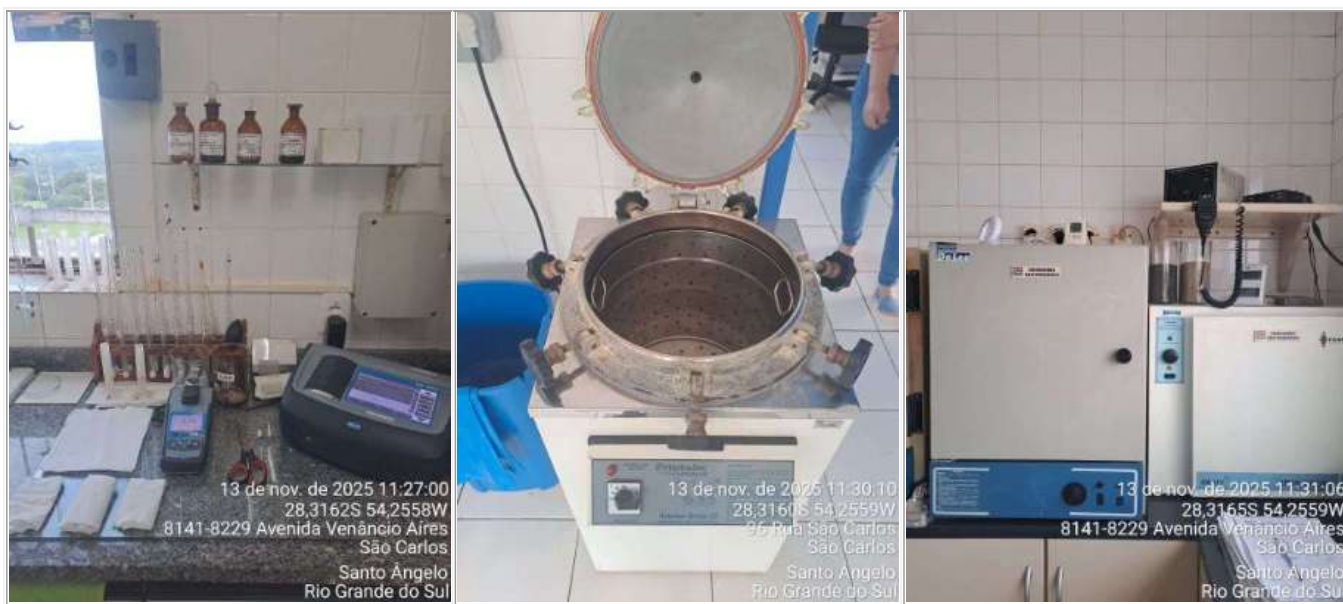
Determina-se que a concessionária instale no laboratório lixeiras seletivas para cada tipo de resíduo (papel, plástico, vidro, contaminado,), bem como promova o acondicionamento e descarte ambientalmente correto das vidrarias e produtos químicos em desuso.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.37) - Não foram identificados os registros/certificados de calibração dos equipamentos de análises do laboratório da ETA II.

Conforme Checklist de Fiscalização, Laboratórios, item 21, página 80, não foram identificados os registros nem as etiquetas de calibração nos equipamentos do laboratório da ETA II.

Figura 16 - Equipamentos de análises sem certificado de calibração.



Fonte: O Autor (2025)

Determinação (D.31) - Apresentar os registros/certificados de calibração dos equipamentos de análises do laboratório da ETA II.

Determina-se que a concessionária apresente os certificados/registros de calibração de todos os equipamentos de análises de bancada e de processo que envolvam, no mínimo mas não somente, os seguintes parâmetros: (Cor, Turbidez, pH, Cloro, Flúoreto, Alumínio e Temperatura). Devem ser apresentados os registros/certificados (diários, semanais ou mensais) dos últimos 3 meses e estes devem conter, no mínimo, a data da última calibração, os valores calibrados e o responsável. Na apresentação, deverá ser possível correlacionar o certificado com o equipamento.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.38) - Ausência de placas/pintura de sinalização, advertência e/ou identificação do Booster da ETA I.

Conforme Checklist de Fiscalização, Booster - EEAT, item 09, página 84, não foram identificadas placas/pintura de sinalização, advertência e/ou identificação do Booster da ETA I.

Determinação (D.32) - Realizar a identificação do Booster da ETA I, bem como de TODOS os Boosters do sistema.

Determina-se que a concessionária realize a identificação do Booster da ETA I, bem como de TODOS os Boosters do sistema, mediante pintura e/ou instalação de placas no local. As placas/pintura de identificação deverão conter, no mínimo, o nome da concessionária, o nome do booster e sua capacidade volumétrica.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.39) - Ausência de medidor de pressão no Recalque da ETA I.

Conforme Checklist de Fiscalização, Booster - EEAT, item 20, página 90, não foi identificado dispositivo de medição de pressão no Recalque da ETA I.

Determinação (D.33) - Comprovar a instalação de dispositivo de medição de pressão no Recalque da ETA I.

Determina-se que a concessionária comprove a instalação e medição de pressão no Recalque da ETA I. A comprovação deve ser realizada mediante relatório fotográfico e relatório de medição de pressões.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.40) - Conjuntos motobombas do Recalque da ETA II estão em condições inadequadas de conservação e manutenção.

Conforme Checklist de Fiscalização, Booster - EEAT, item 16, página 96, foi verificado que os conjuntos motobombas do Recalque da ETA II estão com nível avançado de oxidação e necessitam de manutenção e/ou substituição.

Figura 17 - Conjunto motobomba do Recalque da ETA II



Fonte: O Autor (2025)

Determinação (D.34) - Efetuar a manutenção e/ou substituição do conjunto motobomba do Recalque da ETA II.

Determina-se que a concessionária efetue a manutenção e/ou substituição do conjunto motobomba do Recalque da ETA II. A comprovação deve ser realizada mediante relatório fotográfico e apresentação da ordem de serviço.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.41) - Ausência de medidor de pressão no Recalque da ETA II.

Conforme Checklist de Fiscalização, Booster - EEAT, item 20, página 98, não foi identificado dispositivo de medição de pressão no Recalque da ETA II.

Determinação (D.35) - Comprovar a instalação de dispositivo de medição de pressão no Recalque da ETA II.

Determina-se que a concessionária comprove a instalação e medição de pressão no Recalque da ETA II. A comprovação deve ser realizada mediante relatório fotográfico e relatório de medição de pressões.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.42) - Ausência de placas/pintura de sinalização, advertência e/ou identificação do Booster Floripa.

Conforme Checklist de Fiscalização, Booster - EEAT, item 09, página 99, não foram identificadas placas/pintura de sinalização, advertência e/ou identificação do Booster Floripa.

Determinação (D.36) - Realizar a identificação do Booster Floripa, bem como de TODOS os Boosters do sistema.

Determina-se que a concessionária realize a identificação do Booster Floripa, bem como de TODOS os Boosters do sistema, mediante pintura e/ou instalação de placas no local. As placas/pintura de identificação deverão conter, no mínimo, o nome da concessionária, o nome do booster e sua capacidade volumétrica.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.43) - Sistema de bombeamento do Booster Floripa não possui macromedidor de vazão de água.

Conforme Checklist de Fiscalização, Booster - EEAT, item 19, página 104, foi verificado que o sistema de bombeamento do Booster Floripa não possui macromedidor de vazão.

NÃO CONFORMIDADE (NC.7) - Ausência de dispositivos de medição para controle operacional na saída do Booster Floripa.

Conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"

Já a REN nº 13/2014 tipifica como infração sancionável a conduta de:

"Art.4. Constitui infração sujeita à multa:

II - deixar de utilizar equipamentos, instalações e métodos operativos indispensáveis para garantir a prestação do serviço adequado", estabelecendo relação direta entre a qualidade do serviço e o uso de equipamentos tecnicamente apropriados.

Entende-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Ainda, entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que a instalação de medidores de vazão é um requisito em projetos de sistemas de abastecimento de água e a ausência de medição compromete a mensuração da produção, bem como a identificação e a quantificação das perdas no sistema, conseqüentemente, afeta a prestação do serviço adequado.

Determinação (D.37) - Realizar a instalação de macromedidor de vazão de água na saída do Booster Floripa.

Determina-se que a concessionária realize a instalação de macromedidor de vazão de água na saída do Booster Floripa.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.44) - Ausência de placas/pintura de sinalização, advertência e/ou identificação do Booster do Presídio.

Conforme Checklist de Fiscalização, Booster - EEAT, item 09, página 107, não foram identificadas placas/pintura de sinalização, advertência e/ou identificação do Booster do Presídio.



Fonte: O Autor (2025)

Determinação (D.38) - Realizar a identificação do Booster do Presídio, bem como de TODOS os Boosters do sistema.

Determina-se que a concessionária realize a identificação do Booster do Presídio, bem como de TODOS os Boosters do sistema, mediante pintura e/ou instalação de placas no local. As placas/pintura de identificação deverão conter, no mínimo, o nome da concessionária, o nome do booster e sua capacidade volumétrica.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.45) - Sistema de bombeamento possui condições inseguras de operação do Booster do Presídio.

Conforme Checklist de Fiscalização, Booster - EEAT, item 17, página 111, foi verificado que o sistema está ancorado inadequadamente pela parede de alvenaria do abrigo ocasionando sobretensões na estrutura. Situação evidenciada pela existência de trincas nas paredes.

Figura 19 - Sistema de recalque do Booster do Presídio



Fonte: O Autor (2025)

Determinação (D.39) - Realizar a ancoragem adequada do Booster do Presídio.

Determina-se que a concessionária realize a ancoragem adequada do Booster do Presídio. A comprovação deve ser realizada mediante relatório fotográfico do serviço.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.46) - Ausência de placas/pintura de sinalização, advertência e/ou identificação do Booster 300 Anos.

Conforme Checklist de Fiscalização, Booster - EEAT, item 09, página 115, embora exista pintura de identificação da Companhia, não foram identificadas placas/pintura de sinalização, advertência e/ou identificação do Booster 300 Anos.

Figura 20 - Booster 300 anos



Fonte: O Autor (2025)

Determinação (D.40) - Realizar a identificação do Booster 300 Anos, bem como de TODOS os Boosters do sistema.

Determina-se que a concessionária realize a identificação do Booster 300 Anos, bem como de TODOS os Boosters do sistema, mediante pintura e/ou instalação de placas no local. As placas/pintura de identificação deverão conter, no mínimo, o nome da concessionária, o nome do booster e sua capacidade volumétrica.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.47) - Ausência de placas/pintura de sinalização, advertência e/ou identificação do Reservatório Elevado da ETA

I.

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 09, página 123, embora exista pintura de identificação da concessionária, não foram identificadas placas/pintura de sinalização, advertência e/ou identificação do Reservatório Elevado da ETA I.

Figura 21 - Reservatório Elevado da ETA I



Fonte: O Autor (2025)

Determinação (D.41) - Realizar a identificação do Reservatório Elevado da ETA I, bem como de TODOS os Reservatórios do sistema.

Determina-se que a concessionária realize a identificação do Reservatório Elevado da ETA I, bem como de TODOS os Reservatórios do sistema, mediante pintura e/ou instalação de placas no local. As placas/pintura de identificação deverão conter, no mínimo, o nome da concessionária, o nome do Reservatório e sua capacidade volumétrica.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.48) - Ausência de medidor de nível no Reservatório Elevado da ETA I.

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 14, página 125, não foi identificado dispositivo medidor de nível no Reservatório Elevado da ETA I.

Determinação (D.42) - Comprovar a instalação de dispositivo medidor de nível no Reservatório Elevado da ETA I.

Determina-se que a concessionária comprove a instalação e medição de nível no Reservatório Elevado da ETA I. A comprovação deve ser realizada mediante relatório de medições de níveis.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.49) - Sistema de distribuição do Reservatório Elevado da ETA I não possui macromedidor de vazão de água.

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 15, página 125, foi verificado que o sistema de distribuição do Reservatório Elevado da ETA I não possui macromedidor de vazão de água.

NÃO CONFORMIDADE (NC.8) - Ausência de dispositivos de medição para controle operacional na saída do Reservatório Elevado da ETA I.

Conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"

Já a REN nº 13/2014 tipifica como infração sancionável a conduta de:

"Art.4. Constitui infração sujeita à multa:

II - deixar de utilizar equipamentos, instalações e métodos operativos indispensáveis para garantir a prestação do serviço adequado", estabelecendo relação direta entre a qualidade do serviço e o uso de equipamentos tecnicamente apropriados.

Entende-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Ainda, entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que a instalação de medidores de vazão é um requisito em projetos de sistemas de abastecimento de água e a ausência de medição compromete a mensuração da produção, bem como a identificação e a quantificação das perdas no sistema, conseqüentemente, afeta a prestação do serviço adequado.

Determinação (D.43) - Realizar a instalação de macromedidor de vazão de água na saída do Reservatório Elevado da ETA

I.

Determina-se que a concessionária realize a instalação de macromedidor de vazão de água na saída do Reservatório Elevado da

ETA I.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.50) - Ausência de sistema de monitoramento e controle por telemetria do Reservatório Elevado da ETA I.

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 16, página 125, não foi identificado sistema de monitoramento e controle por telemetria do Reservatório Elevado da ETA I.

Determinação (D.44) - Comprovar o monitoramento e controle por telemetria do Reservatório Elevado da ETA I.

Determina-se que a concessionária comprove o monitoramento e controle por telemetria do Reservatório Elevado da ETA I. A comprovação deve ser realizada mediante apresentação do supervisório.

CONSTATAÇÃO (C.51) - Ausência de placas/pintura de sinalização, advertência e/ou identificação do Reservatório Semienterrado da ETA II.

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 09, página 128, embora exista pintura de identificação da concessionária, não foram identificadas placas/pintura de sinalização, advertência e/ou identificação do Reservatório Semienterrado da ETA II.

Figura 22 - Reservatório Semienterrado da ETA II



Determinação (D.45) - Realizar a identificação do Reservatório Semienterrado da ETA II, bem como de TODOS os Reservatórios do sistema.

Determina-se que a concessionária realize a identificação do Reservatório Semienterrado da ETA I, bem como de TODOS os Reservatórios do sistema, mediante pintura e/ou instalação de placas no local. As placas/pintura de identificação deverão conter, no mínimo, o nome da concessionária, o nome do Reservatório e sua capacidade volumétrica.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.52) - Ausência de placas/pintura de sinalização, advertência e/ou identificação do Reservatório Surmis.

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 09, página 128, embora exista pintura de identificação da concessionária, não foram identificadas placas/pintura de sinalização, advertência e/ou identificação do Reservatório Surmis.

Figura 23 - Reservatório Surmis



Fonte: O Autor (2025)

Determinação (D.46) - Realizar a identificação do Reservatório Surmis, bem como de TODOS os Reservatórios do sistema.

Determina-se que a concessionária realize a identificação do Reservatório Surmis, bem como de TODOS os Reservatórios do sistema, mediante pintura e/ou instalação de placas no local. As placas/pintura de identificação deverão conter, no mínimo, o nome da concessionária, o nome do Reservatório e sua capacidade volumétrica.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.53) - Sistema de distribuição do Reservatório Surmis não possui macromedidor de vazão de água.

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 15, página 140, foi verificado que o sistema de distribuição do Reservatório Surmis não possui macromedidor de vazão de água.

NÃO CONFORMIDADE (NC.9) - Ausência de dispositivos de medição para controle operacional na saída do Reservatório Surmis.

Conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"

Já a REN nº 13/2014 tipifica como infração sancionável a conduta de:

"Art.4. Constitui infração sujeita à multa:

II - deixar de utilizar equipamentos, instalações e métodos operativos indispensáveis para garantir a prestação do serviço adequado", estabelecendo relação direta entre a qualidade do serviço e o uso de equipamentos tecnicamente apropriados.

Entende-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Ainda, entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que a instalação de medidores de vazão é um requisito em projetos de sistemas de abastecimento de água e a ausência de medição compromete a mensuração da produção, bem como a identificação e a quantificação das perdas no sistema, conseqüentemente, afeta a prestação do serviço adequado.

Determinação (D.47) - Realizar a instalação de macromedidor de vazão de água na saída do Reservatório Surmis.

Determina-se que a concessionária realize a instalação de macromedidor de vazão de água na saída do Reservatório Surmis.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.54) - Ausência de placas/pintura de sinalização, advertência e/ou identificação do Reservatório Reserva das Missões.

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 09, página 143, embora exista pintura de identificação da concessionária, não foram identificadas placas/pintura de sinalização, advertência e/ou identificação do Reservatório Reserva das Missões.

Figura 24 - Reservatório Reserva das Missões



Fonte: O Autor (2025)

Determinação (D.48) - Realizar a identificação do Reservatório Reserva das Missões, bem como de TODOS os Reservatórios do sistema.

Determina-se que a concessionária realize a identificação do Reservatório Reserva das Missões, bem como de TODOS os Reservatórios do sistema, mediante pintura e/ou instalação de placas no local. As placas/pintura de identificação deverão conter, no mínimo, o nome da concessionária, o nome do Reservatório e sua capacidade volumétrica.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.55) - Área ao entorno do Reservatório Reserva das Missões está em condições inadequadas de manutenção.

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 11, página 144, foi verificado que a área ao entorno do Reservatório Reserva das Missões está com vegetação robusta e necessita de manutenção.

Figura 25 - Acesso ao Reservatório Reserva das Missões



Fonte: O Autor (2025)

Determinação (D.49) - Realizar a manutenção da vegetação na área ao entorno do Reservatório Reserva das Missões.

Determina-se que a concessionária realize a manutenção da vegetação na área ao entorno do Reservatório Reserva das Missões. A comprovação deve ser realizada mediante apresentação do relatório fotográfico da atividade com data, hora e local.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.56) - Sistema de distribuição do Reservatório Reserva das Missões não possui macromedidor de vazão de água.

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 15, página 145, foi verificado que o sistema de distribuição do Reservatório Reserva das Missões não possui macromedidor de vazão de água.

NÃO CONFORMIDADE (NC.10) - Ausência de dispositivos de medição para controle operacional na saída do Reservatório Reserva das Missões.

Conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"

Já a REN nº 13/2014 tipifica como infração sancionável a conduta de:

"Art.4. Constitui infração sujeita à multa:

II - deixar de utilizar equipamentos, instalações e métodos operativos indispensáveis para garantir a prestação do serviço adequado", estabelecendo relação direta entre a qualidade do serviço e o uso de equipamentos tecnicamente apropriados.

Entende-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Ainda, entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que a instalação de medidores de vazão é um requisito em projetos de sistemas de abastecimento de água e a ausência de medição compromete a mensuração da produção, bem como a identificação e a quantificação das perdas no sistema, conseqüentemente, afeta a prestação do serviço adequado.

Determinação (D.50) - Realizar a instalação de macromedidor de vazão de água na saída do Reservatório Reserva das Missões.

Determina-se que a concessionária realize a instalação de macromedidor de vazão de água na saída do Reservatório Reserva das Missões.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.57) - Ausência de placas/pintura de sinalização, advertência e/ou identificação do Reservatório do Gaúcho.

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 09, página 150, embora exista pintura de identificação da concessionária, não foram identificadas placas/pintura de sinalização, advertência e/ou identificação do Reservatório do Gaúcho.

Figura 26 - Reservatório do Gaúcho



Fonte: O Autor (2025)

Determinação (D.51) - Realizar a identificação do Reservatório do Gaúcho, bem como de TODOS os Reservatórios do sistema.

Determina-se que a concessionária realize a identificação do Reservatório do Gaúcho, bem como de TODOS os Reservatórios do sistema, mediante pintura e/ou instalação de placas no local. As placas/pintura de identificação deverão conter, no mínimo, o nome da concessionária, o nome do Reservatório e sua capacidade volumétrica.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.58) - Sistema de distribuição do Reservatório do Gaúcho não possui macromedidor de vazão de água.

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 15, página 153, foi verificado que o sistema de distribuição do Reservatório do Gaúcho não possui macromedidor de vazão de água.

NÃO CONFORMIDADE (NC.11) - Ausência de dispositivos de medição para controle operacional na saída do Reservatório do Gaúcho.

Conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"

Já a REN nº 13/2014 tipifica como infração sancionável a conduta de:

"Art.4. Constitui infração sujeita à multa:

II - deixar de utilizar equipamentos, instalações e métodos operativos indispensáveis para garantir a prestação do serviço adequado", estabelecendo relação direta entre a qualidade do serviço e o uso de equipamentos tecnicamente apropriados.

Entende-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Ainda, entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que a instalação de medidores de vazão é um requisito em projetos de sistemas de abastecimento de água e a ausência de medição compromete a mensuração da produção, bem como a identificação e a quantificação das perdas no sistema, consequentemente, afeta a prestação do serviço adequado.

Determinação (D.52) - Realizar a instalação de macromedidor de vazão de água na saída do Reservatório do Gaúcho.

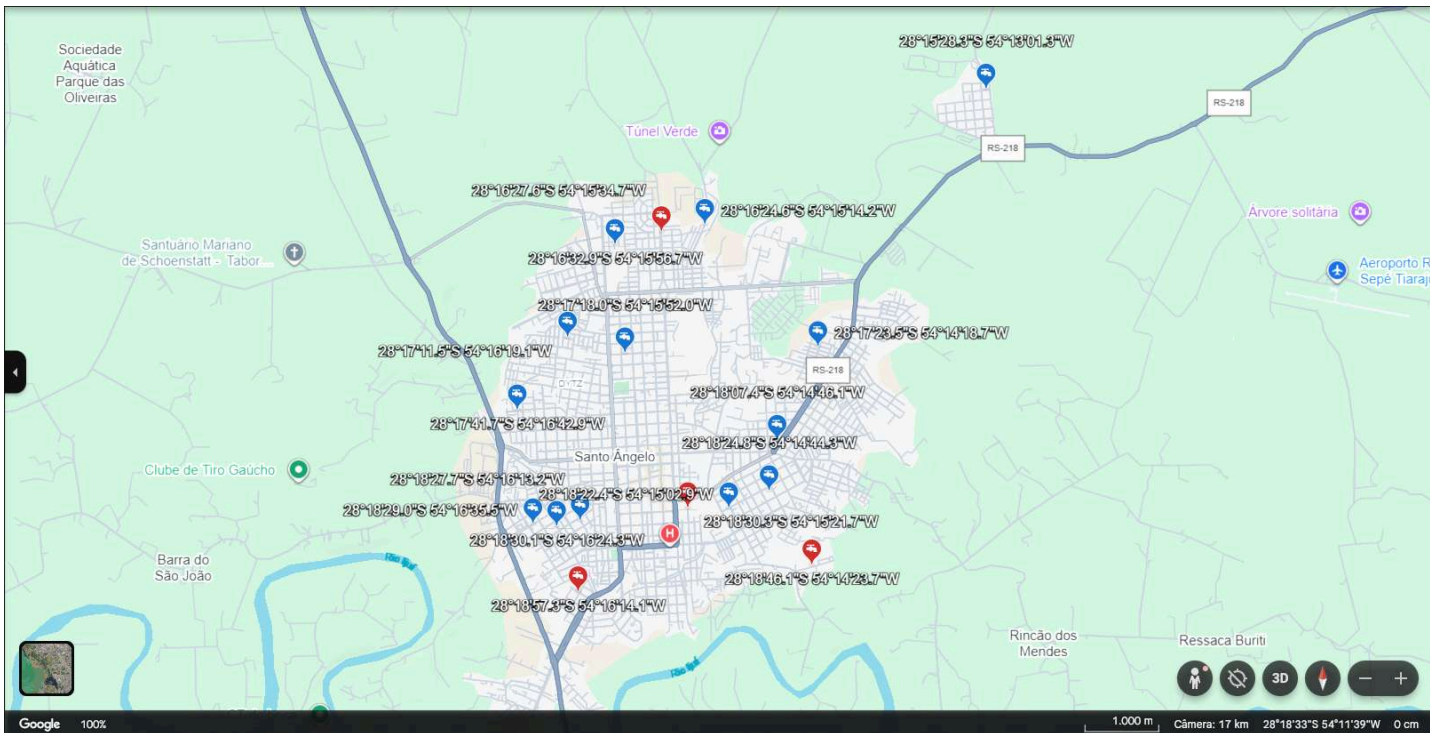
Determina-se que a concessionária realize a instalação de macromedidor de vazão de água na saída do Reservatório do Gaúcho.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.59) - Medição de pressões na rede de abastecimento

Durante as fiscalizações em campo foram realizadas medições de pressões em diversos pontos da rede de abastecimento a fim de verificar o fornecimento adequado entre 10 e 50 mca estabelecido na Resolução Normativa REN 66/2022. O mapa dos pontos de pressões verificadas é ilustrado conforme Figura 27 e os resultados são verificados conforme Tabela 1.

Figura 27 - Mapa dos pontos de pressão analisados



Fonte: O Autor (2025)

Tabela 1 - Resultado das pressões analisadas

Identificação	Localização	Resultado	Status
P1	Rua Banceira, 503 (Coordenadas 28°18'57.285\"S 54°16'14.112\"W)	70 mca	Inadequada
P2	Rua São Carlos, 1014 (Coordenadas 28°18'30.3\"S 54°15'21.701 W)	54 mca	Inadequada
P3	Rua São Paulo, 235 (Coordenadas 28°18'22.422\"S 54°15'2.89\"W)	29 mca	Adequada
P4	Av. Rio Grande do Sul, 3487 (Coordenadas 28°18'24.81\"S 54°14'44.261\"W)	28 mca	Adequada

P5	Rua Ervin Yanke, 676 (Coordenadas 28°18'46.121"S 54°14'23.657"W)	61,5 mca	Inadequada
P6	Rua São Luiz, 648 (Coordenadas 28°18'7.384"S 54°14'46.12"W)	20 mca	Adequada
P7	Rua Miguel Nardon, 2130 (Coordenadas 28°17'23.512"S 54°14'18.713"W)	37 mca	Adequada
P8	Rua Santa Maria, 1090 (Coordenadas 28°15'28.292"S 54°13'1.306"W)	23 mca	Adequada
P9	Rua Gabriel R. de Almeida, 415 (Coordenadas 28°16'24.59"S 54°15'14.222"W)	26 mca	Adequada
P10	Rua Venâncio Aires, 4721 (Coordenadas 28°16'27.618"S 54°15'34.744"W)	8,5 mca	Inadequada
P11	Rua Ipê, 15 (Coordenadas 28°16'32.931"S 54°15'56.67"W)	16 mca	Adequada
P12	Rua Frederico Coletto, 569 (Coordenadas 28°17'11.467"S 54°16'19.072"W)	34 mca	Adequada
P13	Rua Santa Rosa, 231 (Coordenadas 28°17'17.993"S 54°15'51.966"W)	30 mca	Adequada
P14	Rua Antônio Oliveira, 7113 (Coordenadas 28°17'41.689"S 54°16'42.871"W)	36 mca	Adequada
P15	Rua Imigrantes, 335 (Coordenadas 28°18'29.034"S 54°16'35.454"W)	24 mca	Adequada
P16	Rua Miguel Couto, 473 (Coordenadas 28°18'30.088"S 54°16'24.271"W)	26 mca	Adequada
P17	Rua Sepé Tiaraju, 204 (Coordenadas 28°18'27.672"S 54°16'13.145"W)	42 mca	Adequada

Fonte: O Autor (2025)

Foram realizadas medições em 17 pontos do município, dentre os quais 4 pontos (23,5%) se apresentaram em desacordo com as normativas legais. Destes, 3 pontos (75%) foram identificadas pressões elevadas e 1 ponto (25%) pressão baixa.

Conforme Checklist de Fiscalização, Pressões e Usuários, item 10, páginas 157, 160, 169 e 185 as pressões medidas estão fora do intervalo de 10 a 50 mca e, conseqüentemente, em desacordo com as normativas da AGERGS.

Figura 28 - Pressões em desconformidade com a normativa AGERGS.





Fonte: O Autor (2025)

NÃO CONFORMIDADE (NC.12) - Pressões *in loco* em desacordo com as normativas legais.

Conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."

"Art. 40. A delegatária fornecerá o serviço de abastecimento de água com intervalo entre 10 (dez) m.c.a de pressão dinâmica mínima e 50 (cinquenta) m.c.a de pressão estática máxima, medidas no quadro do hidrômetro (...)."

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"

Já a REN nº 13/2014 tipifica como infração sancionável a conduta de:

"Art.4. Constitui infração sujeita à multa:

VIII - deixar de atender o disposto nas resoluções e demais atos normativos da AGERGS"

Entende-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Ainda, entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade uma vez que as pressões na rede de abastecimento em desacordo com as normativas legais prejudicam a prestação de um serviço adequado aos usuários, em especial às condições de eficiência e segurança.

Determinação (D.53) - Realizar o ajuste da pressão nos pontos verificados para dentro da faixa adequada de 10 a 50 mca.

Determina-se que a concessionária realize a adequação das pressões nos endereços dos Pontos P1, P2, P5 e P10. A comprovação da adequação deve ser realizada mediante instalação de datalogger com medições ininterruptas por um período de 10 dias. Os dados brutos devem ser apresentados em intervalos de 15 em 15 minutos, em planilha excel no formato abaixo e com resultado expresso em gráfico.

Data	Hora	Pressão (mca)

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

Determinação (D.54) - Apresentar o certificado de calibração dos manômetros utilizados.

Determina-se que a concessionária apresente o certificado de calibração dos manômetros utilizados

Figura 29 - Manômetros utilizados



Fonte: O Autor (2025)

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

Além das fiscalizações realizadas em campo, foram analisados os documentos previamente solicitados à concessionária mediante Ofício DSI 248 e apresentados pela companhia conforme Carta 2148/2025. Assim, da análise documental seguem as constatações observadas.

CONSTATAÇÃO (C.60) - Eventos de extravasamentos nos Reservatórios.

Entre os dias 27/07/2025 e 28/10/2025 foram identificados NÍVEIS ELEVADOS (>90%) nos reservatórios da rede de abastecimento.

Res. ETA I - Todos os dias do período analisado

Res. ETA II - 28/07 a 22/09, 24/09 a 28/10

Res. Surmis - 27/07, 28/07, 02/08, 04/08, 07/08, 13/08, 15/08 a 23/08, 25/08, 27/08 a 02/09, 04/09, 07/09, 08/09, 10/09 a 17/09, 19/09 a 22/09, 24/09 a 02/10, 04/10 a 07/10, 09/10 a 12/10, 15/10 a 23/10, 25/10 a 28/10

Res. Reserva das Missões - 31/07 a 01/08

Res. Gaúcho - 27/07 a 10/08, 12/08 a 14/08, 16/08 a 19/08, 21/08, 23/08 a 27/08, 29/08 a 08/09, 10/09 a 02/10, 05/10 a 10/10, 12/10, 16/10 a 22/10, 24/10 a 28/10

Res. João Goulart - 27/07 a 08/09, 10/09 a 04/10, 06/10 a 28/10

Em tempo, foram identificados eventos de EXTRAVASAMENTO quando nível do reservatório foi superior a 99%.

Res. ETA I - 28/07 a 22/09, 24/09 a 01/10, 03/10 a 07/10, 09/10 a 14/10, 17/10 a 28/10

Res. ETA II - 28/07 a 22/09, 24/09 a 01/10, 03/10 a 07/10, 09/10 a 14/10, 17/10 a 28/10

Res. Surmis - 27/07, 02/08, 07/08, 17/08, 21/08, 28/08, 12/09, 14/09, 28/09, 01/10, 05/10, 10/10, 12/10, 13/10 e 14/10

Res. Reserva das Missões - 31/07

Res. Gaúcho - 01/08 a 02/08, 17/08, 19/08, 23/08, 29/08, 01/09, 11/09, 16/09, 21/09, 26/09, 01/10, 05/10, 08/10

Res. João Goulart - 30/07, 31/07, 02/08 a 07/08, 10/08 a 12/08, 14/08, 19/08, 21/08, 23/08 a 25/08, 27/08, 29/08, 04/09, 07/09, 08/09, 18/09, 21/09, 24/09, 26/09, 28/09, 30/09, 02/10, 03/10, 07/10, 15/10 a 17/10, 19/10 a 21/10, 23/10, 25/10

CONSTATAÇÃO (C.61) - Eventos de desabastecimentos nos Reservatórios.

Entre os dias 27/07/2025 e 28/10/2025 foram identificados NÍVEIS BAIXOS (<20%) nos reservatórios da rede de abastecimento.

Res. Surmis - 03/09, 19/09, 13/10 e 14/10

Res. Reserva das Missões - 31/07, 03/08, 05/08, 23/08, 24/08, 06/09 a 09/09, 11/09, 15/09, 17/09 a 19/09, 25/09 a 27/09, 30/09, 02/10 a 04/10, 07/10 a 09/10, 12/10 a 14/10, 20/10, 23/10, 28/10

Res. Gaúcho - 02/08, 04/08, 08/08, 10/08 a 12/08, 14/08, 18/08, 20/08, 21/08, 24/08, 25/08, 27/08, 30/08, 04/09, 07/09, 09/09, 11/09, 12/09, 20/09, 27/09 a 29/09, 02/10, 05/10, 07/10, 12/10 a 15/10, 17/10, 19/10, 25/10

Res. João Goulart - 29/07 a 31/07, 02/08 a 22/09, 24/09 a 28/10

Em tempo, foram identificados eventos de DESABASTECIMENTO quando nível do reservatório foi inferior a 5%.

Res. Surmis - 13/10 e 14/10

Res. Reserva das Missões - 08/10

Res. Gaúcho - 20/08, 13/10, 14/10, 17/10, 19/10

Res. João Goulart - 02/08, 03/08, 30/08, 09/09, 04/10, 07/10, 13/10, 19/10

NÃO CONFORMIDADE (NC.13) - Deixar ocorrer extravasamentos e desabastecimentos no sistema.

Conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"

Já a REN nº 13/2014 tipifica como infração sancionável a conduta de:

"Art.4. Constitui infração sujeita à multa:

"XII - deixar de cumprir outras determinações da AGERGS e demais disposições legais, contratuais ou regulamentares relativas à modicidade tarifária, eficiência, adequação e qualidade dos serviços prestados de modo a impedir a eficácia da ação regulatória."

Entende-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Ainda, entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade uma vez que os eventos de desabastecimento e extravasamentos não correspondem a uma prestação de um serviço adequado aos usuários, em especial às condições de eficiência e segurança.

Determinação (D.55) - Efetuar a manutenção dos checkpoint de atuação.

Determina-se que a concessionária efetue a manutenção dos checkpoint de atuação para um nível seguro de operação.

Determinação (D.56) - Apresentar justificativas dos eventos de desabastecimento e extravasamentos ocorridos nos dias e reservatórios acima mencionados.

Determina-se que a concessionária apresente as justificativas técnicas para os eventos de desabastecimento e extravasamentos ocorridos nos dias e reservatórios acima mencionados. Determina-se também que a concessionária apresente comprovação de emissão de comunicados e alertas aos usuários para os eventos de desabastecimento. A comprovação da emissão deverá ser realizada mediante registros de envio de e-mails, sms, notificações em canais digitais entre outros similares.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.62) - Eventos de ELEVADAS PRESSÕES na rede de abastecimento de água.

Entre os dias 23/07/2025 e 26/10/2025 foram identificados eventos de ELEVADAS PRESSÕES (>50 mca) na rede de abastecimento de água.

PCP 2 - 24/07, 25/07, 27/07 a 02/08, 31/08, 06/09 a 20/09, 02/10 a 05/10, 09/10 a 24/10

PCP 7 - 01/10 a 09/10

CONSTATAÇÃO (C.63) - Eventos de BAIXAS PRESSÕES na rede de abastecimento.

Entre os dias 23/07/2025 e 26/10/2025 foram identificados eventos de BAIXAS PRESSÕES (<10 mca) na rede de abastecimento de água.

PCP 1 - 25/07, 30/07, 31/07, 02/08, 09/08, 10/08, 13/08, 15/08, 21/08, 25/08, 29/08, 30/08, 03/09, 05/09, 06/09, 17/09, 19/09, 26/09, 02/10, 04/10, 07/10, 13/10 a 15/10, 19/10, 20/10, 22/10

PCP 2 - 03/08, 12/08, 06/09, 19/10

PCP 3 - 20/08

PCP 5 - 01/08, 13/08, 20/08

PCP 6 - 01/08, 13/08, 20/08, 09/10,

PCP 7 - 03/10, 09/10

PCP 8 - 01/08, 13/08,

NÃO CONFORMIDADE (NC.14) - Pressões nas redes de abastecimento em desacordo com as normativas legais.

Conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."

"Art. 40. A delegatária fornecerá o serviço de abastecimento de água com intervalo entre 10 (dez) m.c.a de pressão dinâmica mínima e 50 (cinquenta) m.c.a de pressão estática máxima, medidas no quadro do hidrômetro (...)."

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"

Já a REN nº 13/2014 tipifica como infração sancionável a conduta de:

"Art.4. Constitui infração sujeita à multa:

VIII - deixar de atender o disposto nas resoluções e demais atos normativos da AGERGS"

Entende-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Ainda, entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade uma vez que as pressões na rede de abastecimento em desacordo com as normativas legais prejudicam a prestação de um serviço adequado aos usuários, em especial às condições de eficiência e segurança.

Determinação (D.57) - Realizar o ajuste da pressão nas redes de abastecimento para dentro da faixa adequada de 10 a 50 mca.

Determina-se que a concessionária realize a adequação das pressões nos pontos de controle de pressão acima mencionados. A comprovação da adequação deve ser realizada mediante instalação de datalogger com medições ininterruptas por um período de 10 dias. Os dados brutos devem ser apresentados em intervalos de 15 em 15 minutos, em planilha excel no formato abaixo e com resultado expresso em gráfico.

Data	Hora	Pressão (mca)

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.64) - Habilitação profissional dos operadores da ETA.

Conforme Carta 2151/2025, Anexo único, a companhia apresentou certificado de conclusão do curso de Operações de ETA para os colaboradores da unidade. Os certificados possuem carga horária de apenas 4 horas.

Determinação (D.58) - Apresentar cópia da habilitação profissional (carteirinha/registro) de TODOS os operadores da ETA.

A operação das estações de tratamento de água requer profissional com formação compatível com as atividades desempenhadas e habilitado mediante conselho de classe.

Portanto, determina-se que a concessionária apresente cópia da carteirinha/registro profissional junto ao conselho de classe de TODOS os operadores da ETA.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.65) - Limpeza dos reservatórios em desacordo com as normativas legais.

Conforme Carta 2151/2025, Anexo único, a companhia apresentou a relação dos reservatórios e a última limpeza/desinfecção realizada. Nota-se que os procedimentos realizados estão vencidos, uma vez que superam o prazo de um ano de validade.

Tabela 2 - Relação de reservatórios e limpeza

ID	ENDEREÇO	CAPACIDADE (M³)	ÚLTIMA LIMPEZA
RAP ETA 1	AV. ANTUNES RIBAS, 1850	500	12/01/2025
REL SURMIS	AV. SALGADO FILHO, 570	1500	24/09/2023
REL ETA 1 (PROCESSOS)	AV. ANTUNES RIBAS, 1850	150	29/04/2023
RAP ETA 2	RUA SÃO CARLOS, 02	1000	12/01/2025
REL GAÚCHO	RUA MARQUES DO HERVAL, 816	1500	17/09/2023
REL ETA 2 (PROCESSOS)	RUA SÃO CARLOS, 02	250	01/05/2024
REL JOÃO GOULART	RUA DARCI TAVARES	50	01/05/2024
REL RESERVA DAS MISSÕES	RUA CAMBOATA	100	02/10/2023

Fonte: O Autor (2025)

NÃO CONFORMIDADE (NC.15) - Limpeza dos reservatórios em desacordo com as normativas legais.

Conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"

Já a REN nº 13/2014 tipifica como infração sancionável a conduta de:

"Art.4. Constitui infração sujeita à multa:

"XII - deixar de cumprir outras determinações da AGERGS e demais disposições legais, contratuais ou regulamentares relativas à modicidade tarifária, eficiência, adequação e qualidade dos serviços prestados de modo a impedir a eficácia da ação regulatória."

Por fim, conforme PORTARIA Nº 1237/2014 da Secretária de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul que estabelece os procedimentos para as empresas que realizam a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água para consumo humano, tem-se:

"ANEXO I

III - DO INTERVALO ENTRE AS LIMPEZAS

A limpeza e desinfecção dos reservatórios de água para consumo humano deverá ser realizada no mínimo uma vez por ano, sendo recomendado como medida de precaução, duas vezes ao ano, com intervalo de 06 meses entre as limpezas, sempre de acordo com a legislação específica em vigor."

Entende-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Ainda, entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade uma vez que as limpezas realizadas não atendem aos prazos estabelecidos na Portaria 1237/2014 e não correspondem a uma prestação de um serviço adequado aos usuários, em especial às condições de eficiência e segurança.

Determinação (D.59) - Realizar a limpeza dos reservatórios.

Determina-se que a concessionária realize a limpeza dos reservatórios e apresente certificado válido com prazo inferior a 1 ano.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.66) - ART apresentada corresponde a serviços de eletrotécnica e segurança do trabalho

Conforme Carta 2151/2025, Anexo único, a companhia apresentou a ART do Senhor ALEXANDRE KUNKEL DA COSTA sem discriminar as atividades pelas quais possui responsabilidade. Nota-se ainda que o colaborador possui formação em cursos de eletrotécnica e segurança do trabalho,

Figura 30 - ART apresentada

CONFEA <small>Conselho Federal de Engenharia e Agronomia</small>		CREA-RS <small>Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul</small>		Registro de Contrato de Acervo Técnico sob forma de Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal 6496/77	ART Nr : 8968813
Dados da ART		Agência/Código do Cedente	065-48/015117596	Nosso Número:	
Tipo: CARGO OU FUNÇÃO		Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL			
Convênio: NÃO É CONVÊNIO		Motivo: NORMAL			
Contratado					
Carteira: RS161055	Profissional: ALEXANDRE KUNKEL DA COSTA	E-mail: alexandre.kunkel@gmail.com			
RNP: 2207175774	Título: Engenheiro Eletricista, Técnico em Eletrotécnica				
Empresa: NENHUMA EMPRESA		Nr.Reg.:			
Contratante					
Nome: CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO -CORSAN-		E-mail: gablnete@corsan.com.br			
Endereço: RUA CALDAS JUNIOR 120 18 ° ANDAR		Telefone: 3215-5600	CPF/CNPJ: 92802784000190		
Cidade: PORTO ALEGRE	Bairro.: CENTRO	CEP: 90010260		UF: RS	
Identificação da Obra/Serviço					
Proprietário: CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO -CORSAN-		CPF/CNPJ: 92802784000190			
Endereço da Obra/Serviço: AVENIDA SALGADO FILHO 570		CEP: 98803010		UF: RS	
Cidade: SANTO ANGELO	Bairro: ALIANÇA	Vlr Contrato(R\$):		Honorários(R\$): 7.964,50	
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES	Data Início: 03/10/2016	Prev.Fim: / /	Ent.Classe: SENGE/RS		
Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.		
Cargo ou Função	Responsável Técnico da PJ dentro das atribuições	40,00	h/sem		
FINALIZE A ART PARA GERAR O CÓDIGO DE BARRAS.					

Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima ALEXANDRE KUNKEL DA COSTA Profissional	De acordo CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO -CORSAN- Contratante
--------------	---	---

Determinação (D.60) - Apresentar ART para o sistema de abastecimento de água do Município de Santo Ângelo

Determina-se que a concessionária apresente ART com discriminação dos serviços, que envolvam no mínimo mas não somente, as atividades de: captação, tratamento, distribuição e reservação. A ART deverá ser emitida, preferencialmente, por colaboradores com formação superior nas áreas de Engenharia Civil, Química, Sanitária, Ambiental, Biologia e afins.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

7. CONCLUSÕES

A fiscalização realizada no Sistema de Abastecimento de Água do Município de Santo Ângelo/RS permitiu avaliar as condições de prestação dos serviços públicos de saneamento efetuados pela concessionária Aegea/CORSAN. Todo o processo de fiscalização foi norteado pelas Resoluções Normativas REN nº 32/2016 e REN nº 66/2022. As atividades foram conduzidas de forma planejada, com comunicação prévia ao prestador e ao poder concedente, reunião de abertura, inspeções em campo e análise documental, assegurando transparência, contraditório e rigor técnico ao processo fiscalizatório.

No decorrer das inspeções, foram identificadas fragilidades relevantes nas condições operacionais, estruturais e de gestão do sistema. Destacam-se a ausência de disponibilização de documentos, unidades do sistema sem identificação e em condições inadequadas de conservação e manutenção, ausência de instrumentos essenciais de medição e controle operacional, bem como pressões na rede de distribuição fora da faixa normativa estabelecida entre 10 e 50 mca. Essas situações comprometem a eficiência, a segurança e a regularidade do abastecimento, em desacordo com os princípios de universalização, qualidade e continuidade do serviço.

Sob o aspecto ambiental, constatou-se a destinação inadequada das águas de lavagem dos filtros e do lodo gerado nos decantadores, os quais vêm sendo lançados diretamente no corpo hídrico receptor, sem tratamento prévio. Tal prática contribui para a degradação da qualidade da água do manancial e não se alinha com os princípios de proteção ambiental, uso racional dos recursos hídricos e sustentabilidade econômica e ambiental. A adoção de tecnologias para o reaproveitamento dessas águas e para o tratamento e destinação adequada do lodo configura oportunidade concreta de melhoria operacional, ambiental e econômica do sistema.

A fiscalização também evidenciou a necessidade de aprimoramento dos processos de gestão com o objetivo de promover eficiência, sustentabilidade, segurança e melhoria contínua na prestação dos serviços. Nesse sentido, recomenda-se que a concessionária avalie a adoção de modelos de gestão da qualidade, de gestão ambiental e de segurança, como as normas ISO 9001, ISO 14001 e ISO 45001, como instrumentos para padronização de procedimentos, operações, mitigação de riscos e maior aderência às exigências regulatórias.

Em relação à equipe que acompanhou as atividades, menciona-se o profissionalismo dos servidores da Prefeitura Municipal e dos colaboradores da CORSAN que se mostraram cordiais, proativos e prestaram todo o apoio necessário ao bom andamento da fiscalização.

Diante do exposto, conclui-se que o Sistema de Abastecimento de Água do Município de Santo Ângelo/RS demanda a implementação das ações corretivas e estruturantes estabelecidas neste relatório, em conformidade com as determinações expedidas, de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços, a proteção do meio ambiente e o atendimento aos princípios e normas que regem o setor. Ao todo, foram identificadas **15 não conformidades, 66 constatações, 60 determinações e 10 recomendações**, cujo cumprimento deverá ser acompanhado pela AGERGS, nos termos do processo fiscalizatório.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Moreira Pacifico Pereira, Especialista em Regulação**, em 19/01/2026, às 23:27, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Ivando Stein, Especialista em Regulação**, em 23/01/2026, às 12:52, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0544117** e o código CRC **45C6E4DB**.